

Portaria n.º 22, de 6 de agosto de 2009.

Cria, no âmbito do CBMDF, os Cursos de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro de Saúde e Complementar.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

Art. 1º CRIAR, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - o Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro de Saúde com o objetivo de especializar os oficiais para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e de instrução, inerentes à função médico-odontológica; e

II - o Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro Complementar, com o objetivo de especializar os oficiais para auxiliar nas atividades de caráter administrativo e operacional, nas diversas áreas de interesse da Corporação, as quais devem estar alinhadas à cultura organizacional.

Art. 2º Os referidos Cursos serão ministrados pelo Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior do CBMDF e serão constituídos de 3 (três) módulos, desenvolvidos de acordo com a malha curricular a ser aprovada pelo Diretor de Ensino e Instrução, quais sejam:

I - módulo básico;

II - módulo específico;

III - módulo de atividades complementares.

Art. 3º Os cursos destinam-se a oficiais superiores dos quadros de saúde e complementar, respectivamente.

Parágrafo único. O número de vagas para os respectivos cursos será estabelecido pelo Comandante-Geral, mediante proposta apresentada pelo Diretor de Ensino e Instrução.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Pessoal indicar os nomes dos militares que, dentro do número de vagas existentes, serão matriculados.

Art. 5º Ao concluir o Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro de Saúde, o oficial obterá a titulação de Especialização em Assessoria de Recursos Corporativos na Área de Saúde.

Art. 6º Ao concluir o Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro Complementar, o oficial obterá a titulação de Especialização em Assessoria Técnica de Recursos Corporativos.

Art. 7º São requisitos para matrícula:

I - ser tenente-coronel ou major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde ou Complementar;

II - ter sido considerado apto em inspeção de saúde e não possuir restrições que impeçam de freqüentar o curso;

III - ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF);

IV - não estar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Próprio (LTIP);

V - não estar condenado, em sentença com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade;

VI - não estar submetido ao Conselho de Justificação instaurado "ex-officio";

VII - atender às condições específicas estabelecidas pela Diretoria de Ensino e Instrução.

VIII - não estar agregado.

Art. 8º Compete à Diretoria de Ensino e Instrução elaborar e propor as adequações à legislação pertinente, alterando as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução e as Normas Reguladoras de Cursos, de modo a incluir o Curso de Altos Estudos Bombeiro Militar para Oficiais do Quadro de Saúde e Complementar (CAEBM) no rol dos cursos regulares da Corporação.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB n.º 223/2009-SsAE/DEI/Comando-Geral)